



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2701.01/2022/DL

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de PACOTI/CE, consoante autorização do ORDENADOR de Despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA TRAVESSA JOSÉ VIANA DE SOUSA, 690, RODOVIÁRIA - QUIXADÁ/CE, PARA FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DA CASA DOS ESTUDANTES (MUNICÍPIO DE QUIXADÁ) DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE Proprietário: R.C. RODRIGUES MARTINS, inscrito no CNPJ Nº 01.952.881/0001-03, neste ato representada pelo Sr. ROMULO CESAR RODRIGUES MARTINS brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG 2007080046-9 SSP-CE, CPF 382.380.123-68, residente e domiciliado à Avenida Plácido Castelo, 1679 - Altos, Centro, Quixadá - Ceará.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende portanto, das seguintes condições:

"a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento da administração, prevalecendo à supremacia e satisfação do serviço público, onde comprava-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.

Assim sendo, a dispensa da licitação amparo no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foi realizado Laudo de Avaliação e Vistoria do Imóvel pelo Setor de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura, com avaliação no valor mensal de R\$ 767,00 (setecentos e sessenta e sete reais), tendo a Comissão Permanente de Licitação, constatado que o valor ofertado pela locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica.

PACOTI/CE, 26 de janeiro de 2022.


SASCKELLY PESSOA PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação